

**RELATORIA:** DEB

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 301/2018

**OBJETO:** IMPLANTAÇÃO PELA VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA DE MERCADOS NO SERVIÇO DIFERENCIADO BELO HORIZONTE (MG) – RIBEIRÃO PRETO (SP), PREFIXO 06-0049-41.

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50510.049910/2018-46

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

**PROPOSIÇÃO DEB:** POR INDEFERIR A SOLICITAÇÃO

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

### I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa VIACAO PASSARO VERDE LTDA, para implantar os mercados relacionados a seguir, no serviço diferenciado Belo Horizonte (MG) – Ribeirão Preto (SP). Prefixo 06-0049-41.

- De Batatais (SP) para: Belo Horizonte (MG), Betim (MG), Divinópolis (MG), Formiga (MG), Piumhi (MG) e Cássia (MG);
- De Betim (MG) para: Franca (SP) e Ribeirão Preto (SP).

### II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.



Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções operadas sob o regime de autorização.

Nesse sentido, o artigo 9º da Resolução nº 5.285/2017, que estabelece as regras para implantação de novas seções em serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização, dispõe:

*Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.*

Inicialmente, o serviço em questão, de prefixo 06-0049-41, é diferenciado de categoria leito, vinculado à linha base de prefixo 06-0049-00. Tendo em vista que o serviço diferenciado deve operar o mesmo esquema operacional da linha à qual está vinculado e, que o solicitado pela empresa é de categoria diferenciada, concluir-se não ser possível implantar seções apenas no diferenciado.

Ainda que a empresa retificasse seu pleito para que a implantação dos mercados se desse na linha base de prefixo 06-0049-00, o pedido não poderia ser deferido, pois, conforme consta no Relatório à Diretoria, em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificou-se que a empresa não é detentora de autorização para operar os mercados solicitados.

Desse modo, considerando a documentação constante nos autos e as análises técnicas realizadas, verifica-se que a empresa não cumpriu os requisitos para implantação de mercados na linha Belo Horizonte (MG) - Ribeirão Preto (SP), prefixos 06-0049-00 e 06-0049-41. Portanto, o pleito da empresa Viação Pássaro Verde Ltda., deve ser indeferido.



### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por indeferir a solicitação da empresa Viação Pássaro Verde Ltda., para a implantação de mercados na linha Belo Horizonte (MG) – Ribeirão Preto (SP), prefixos 06-0049-00 e 06-0049-41, nos termos das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017.

Brasília, 11 de outubro de 2018.

  
**ELISABETH BRAGA**  
Diretora

**ENCAMINHAMENTO:** À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 11 de outubro de 2018.

Ass:

  
*Wellington Miranda*  
Matrícula 1673178  
Assessoria – DEB